



EDITAL 002/2023 – CMDCA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2023 - CMDCA
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024/2027
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante simplesmente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações e Lei Municipal nº 3.176/2011, **RESOLVE** tornar público o presente **EDITAL 002/2023 – CMDCA** de convocação para as eleições do Conselho Tutelar do Município de Paranaguá/PR – Gestão 2024/2027, convocando os interessados em participar do pleito, conforme as diretrizes adiante estabelecidas:

Art. 1º. O presente EDITAL 002/2023 – CMDCA, **RETIFICA** as disposições contidas no EDITAL 001/2023 – CMDCA do processo de convocação para as eleições do Conselho Tutelar do Município de Paranaguá/PR – Gestão 2024/2027.

Art. 2º. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Paranaguá/PR – Gestão 2024/2027 reger-se-á nos seguintes termos, tornando **RETIFICADO** o regramento administrativo e legal previamente contido no EDITAL 001/2023 – CMDCA, ficando disposto:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 3.176/2011 e Resoluções deste CMDCA, para tanto, **TORNANDO PÚBLICO** as presentes regras para **PROVIMENTO** de 05 (cinco) vagas titulares e vagas suplentes, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** do Município de Paranaguá/PR.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



2.2 O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, respeitando o direito de recondução, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

2.3 Em caso de indisponibilidade dos 05 (cinco) suplentes, poderão ser chamados os candidatos restantes, em caráter emergencial, respeitando a ordem de classificação do pleito eleitoral.

2.4 Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não terão vínculo empregatício com os quadros da Administração Municipal, contudo, como a atividade do Conselho Tutelar é permanente e constitui serviço público relevante, os conselheiros perceberão honorários conforme a Lei Municipal nº 3.176/2011 e consequentes alterações.

2.5 O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade, função pública ou privada (remunerada).

2.6 Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

2.7 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá o cronograma constante no Anexo I deste edital.

2.8 A condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade da Comissão Organizadora, convocada pela Resolução nº 014/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, conforme Anexo II.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes requisitos:



I - formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, sem rasuras, conforme padrão estabelecido pelo CMDCA;

II - comprovante de depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na conta corrente 72.651-4 agência 0259-3, Banco do Brasil S/A - (Fundo Municipal da Infância e da Juventude);

III - fotocópia do documento de identidade civil ou de documento oficial de identificação equivalente, com foto, comprovando ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos no momento da inscrição;

IV - fotocópia do CPF;

V - fotocópia do Título de Eleitor, comprovando ser eleitor no Município de Paranaguá há mais de 02 (dois) anos; e

VI - fotocópia do comprovante de quitação com a justiça eleitoral, mediante apresentação comprovante de votação das duas últimas eleições, justificativa/ou canhoto ou certidão junto a Justiça Eleitoral.

VII - fotocópia do comprovante de residência há mais de 02 (dois) anos no Município de Paranaguá, através de cópia da fatura de água, luz, gás, telefone, e internet em nome do titular ou seu conjugue, ou dos seus pais ou filhos; ou através de declaração de residência, conforme modelo estabelecido pelo CMDCA;

VIII - fotocópia do comprovante de ter concluído o ensino médio, mediante apresentação de histórico escolar, diploma, ou certificado, ou declaração escolar de conclusão, devendo apresentar o documento original para verificação da autenticidade;

IX - Certificado do Curso de Capacitação do Estatuto da Criança e Adolescente na modalidade presencial, de no mínimo de 40 horas, sendo admitida apresentação de: certificado de curso com conteúdo equivalente, ou certidão, ou declaração expedida por órgão público federal, estadual ou municipal, que deverá conste no verso os conteúdos ministrados; certificado de curso com conteúdo equivalente realizado em parceria com órgão



publico municipal, estadual ou federal, devendo existir a identificação do órgão público no respectivo certificado ou juntar declaração do órgão público da respectiva parceria ou cópia da licitação; e certificado de curso com conteúdo equivalente, expedido por empresa credenciada ou reconhecido pelo CMDCA.

X - comprovação de não ter sido condenado, pela prática de crime doloso, (devendo ser respeitado o disposto no inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal), cujos documentos poderão ser fornecidos por meios eletrônicos: certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela Justiça Estadual (cartório distribuidor) certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela Justiça Federal. certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela Justiça Eleitoral, certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela Justiça Militar; e atestado que não possui antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná.

XI - comprovante de experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades relacionadas à Criança e ao Adolescente, conforme critério definido por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo eles: a) Apresentação de fotocópias das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista; ou b) Apresentação da certidão ou fotocópia do(s) decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado: do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função de atuação direta na proteção, promoção ou defesa de direitos da criança e do adolescente, e devidamente acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período, no caso de regime de trabalho estatutário; ou c) certidão, declaração ou fotocópia de certificado ou diploma expedido por órgão público (Poder Judiciário ou Poder Executivo), comprovando a atuação direta na proteção, promoção ou defesa de direitos da criança e do adolescente; ou d) Apresentação de fotocópia do alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhada de relatório contendo fotos o período e as atividades desenvolvidas na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou e) Apresentação de declaração original de experiência expedida pelo empregador com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou a data de início e data de saída, se for o caso, e devidamente acompanhada de relatório e fotos das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período e de fotocópia do alvará de profissional autônomo; ou



f) Apresentação de original de Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte de profissional voluntário, com atuação direta na proteção, promoção ou defesa de direitos da criança e do adolescente, e devidamente acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período mínimo de 02 (dois) anos. XII - declaração de Idoneidade Moral, firmada em documento próprio, segundo modelo e critérios estipulados através pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, firmando não ter sido excluído, exonerado, ou condenado à perda do cargo ou função pública, decorrente de condenação em processo administrativo, civil ou criminal, nas esferas do serviço público municipal, estadual ou federal, inclusive não ter sido condenado pelo tribunal de contas do estado e da união, sob pena de eliminação do processo de seleção ou cassação do cargo (devendo ser respeitado o disposto nos incisos LVII do art. 5º da Constituição Federal);

XII - declaração indicando estar ciente de que: a) dos impedimentos e proibições contidas no presente Edital, cujas infrações poderão acarretar na eliminação, exclusão, cassação da candidatura ou do cargo; e b) deverá apresentar o laudo médico e de avaliação psicológica, comprovando estar apto para o pleno exercício das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelo cargo de Conselheiro Tutelar, logo após a publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos, sob pena de eliminação do processo eleitoral.

3.2. Todos os requisitos especificados neste artigo deverão ser comprovados no ato da inscrição, mediante apresentação de fotocópia e do documento original para a verificação da autenticidade, sendo indeferida a inscrição daquele que não os apresentar no prazo estabelecido neste Edital.

3.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar: os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sogro e genro ou nora, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e



enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

4.2 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais e ainda os plantões.

5.2. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso.

5.1. O valor do vencimento mensal base será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) - Nível Salarial CONS.S1-1, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na legislação municipal pertinente ao cargo de Conselheiro Tutelar, e suas respectivas alterações.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1 As atribuições do Conselho Tutelar estão elencadas nos artigos 95, 136, 191 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre as quais se destacam:

I - Fiscalização das entidades de atendimento.

II - Instauração de procedimento administrativo de apuração de irregularidades em entidade.

III - Instauração de procedimento de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente.

IV - Atendimento às crianças e aos adolescentes cujos direitos encontrem-se ameaçados ou lesados.



V - Atendimento à criança autora de ato infracional.

VI - Atendimento aos pais ou responsáveis.

VII - Promoção da execução de suas decisões.

VIII - Encaminhamento ao Ministério Público de notícia de fato que constitua infração administrativa.

IX - Encaminhamento ao Ministério Público de notícia de fato que constitua infração penal.

X- Encaminhamento ao Juiz dos casos de sua competência.

XI - Execução de medida de proteção ao adolescente infrator.

XII - Expedição de notificação.

XIII - Assessoria ao Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

XIV - Representação, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

XV - Representação ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XVI - Requisição de certidões de nascimento e de óbito.

XVII - Outras atribuições previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Cargo Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.



7.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.3. A Comissão Organizadora deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.4. A Comissão Organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.5. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.7. A Comissão Organizadora deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

7.8. A Comissão Organizadora estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.9. A Comissão Organizadora deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.



7.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7.12. A Comissão Organizadora deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 05 (cinco) etapas, à saber:

I - inscrição de candidatos,

II - prova de conhecimento específico (prova eliminatória);

III - avaliação médica e psicológica;

IV - eleição dos candidatos, aprovados nas etapas anteriores, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município; e

V - posse dos Conselheiros Tutelares.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições serão realizadas no período de **17/04/2023 à 28/04/2023**, nos dias úteis (exceto sábado e domingo), no horário e das 08h00min às 11h00min (período da manhã) e das 13h00min às 17h00min (período da tarde), na sede do CMDCA, sito à Praça Almirante Tamandaré s/n, (Terminal Rodoviário Municipal de Integração "Daniel Bini") - Centro - Paranaguá/Pr.

9.2 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

9.3 O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com cópia simples de todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital e serão enumerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.



9.4 Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, sob nenhuma hipótese.

9.5 As inscrições terão validade somente após a sua homologação pela Comissão Organizadora, com a publicação no Diário Oficial do Município.

9.6 A comissão organizadora estabelecerá o número de registro do candidato, que será utilizado em todo o processo eleitoral.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 No dia **15/05/2023**, a Comissão Organizadora, após avaliar a documentação apresentada pelo candidato, publicará edital, mediante fixação em lugares públicos, bem como, através do sitio de internet da Prefeitura Municipal de Paranaguá, informando os nomes dos candidatos previamente inscritos.

10.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar a relação de pretendentes inscritos, no prazo 05 (cinco) dias da publicação.

10.3 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora e instruídas com as provas existentes.

10.4 Os candidatos impugnados serão intimados pessoalmente para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa, que será julgada pela Comissão no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

10.5 Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, que se reunirá, em caráter extraordinário, para proferir a decisão no mesmo prazo.

10.6 Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às demais requisitos e provas previstas neste Edital.



11. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

11.1 A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre conhecimentos específicos: Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Municipal nº 3.176 de 15 de agosto de 2011; Constituição Federal (artigos 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229 - CF); Resolução nº139/2011 e nº 75/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social); e Lei Federal nº 12.435/2011.

11.2 A prova será constituída de 40 (quarenta) questões objetivas, valendo 0,2 (zero vírgula dois) ponto cada, 5 (cinco) questões dissertativas, envolvendo casos práticos, valendo 0,4 (zero vírgula quatro) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos.

11.3 Será considerado aprovado nesta etapa o candidato que obtiver o mínimo de 5,0 (cinco) pontos da média aritmética das notas.

11.4 A prova de aferição de conhecimentos será realizada na data provável de **25/06/2023** às 13h30min, com o fechamento do portão às 13h00min em local a ser definido e divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias e terá duração máxima de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, encerrando às 18h00min. I - os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica de tinta preta, documento de identidade (com foto) e comprovante de inscrição. II - o candidato que não comparecer ao local da prova para sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição; e III - a prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso do número de inscrição indicado pela comissão organizadora, devidamente registrado no protocolo de inscrição.

11.5 No ato de realização da prova de conhecimento específicos e gerais, objetiva e subjetiva (questões de análise), serão fornecidos o caderno de questões e folha de resumo. O candidato poderá, ao termino da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas a folha de rascunho.

11.6 Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o caderno de questões.



11.7 Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

11.8 Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local de prova antes do decorrido o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, notas ou impressos não permitidos;

VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver integralmente o material solicitado; XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

11.9 A prova de conhecimentos específicos será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento



e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal e das demais legislações sociais, bem como, sobre o Conselho Tutelar e as suas atribuições.

11.10 O resultado da prova de conhecimento será devidamente publicado e afixado nos locais de votação na data provável de **18/09/2019**, sendo que os aprovados estarão automaticamente convocados para a apresentação do laudo da avaliação psicológica e laudo de exame médico.

11.11 Do resultado da prova de conhecimentos caberá recurso devidamente fundamentado a Comissão Organizadora, no prazo 02 (dois) dias, a contar de sua publicação.

11.12 A análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de novo recurso a plenária do CMDCA.

11.13 Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

11.14 Os candidatos que deixarem de se submeter ao teste de conhecimentos específicos, serão automaticamente desclassificados do pleito.

12. DA CANDIDATA LACTANTE

12.1. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da(s) prova(s), a candidata lactante deverá levar um acompanhante, maior de idade, devidamente documentado, que ficará em local reservado para tal finalidade e que será responsável pela criança.

12.1.1. O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. Este estará submetido a todas as normas constantes no Edital regulamentador deste certame, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celulares.

12.1.2. A candidata que não levar o acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da(s) prova(s).



12.1.3. O CMDCA não disponibilizará em hipótese alguma, acompanhante para a guarda da criança.

12.2. Para tanto, a candidata deverá, até a semana que anteceder à data de realização da(s) prova(s), entrar em contato com o CMDCA.

12.3. No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por uma fiscal sem a presença do responsável pela criança e sem o material da prova.

12.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração da(s) prova(s).

12.5. Excetuada a situação prevista neste Capítulo, não será permitida a permanência de criança ou de adulto de qualquer idade nas dependências do local de realização da(s) prova(s), podendo ocasionar inclusive a não participação do(a) candidato(a) neste processo de seleção.

13. DO EXAME MÉDICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. Participarão do exame médico e avaliação psicológica somente os candidatos que alcançarem média 5,0 (cinco) ou acima, nas provas de conhecimento.

13.2. Os candidatos deverão apresentar o laudo médico de aptidão física e mental, e o laudo de avaliação psicológica, expedido por um profissional credenciado pelo CMDCA, cujas custas dos exames e laudos de avaliação serão por conta do candidato.

13.3. O CMDCA disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade física e mental para o cargo de Conselheiro Tutelar.

13.4. Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante da tabela atualizada do Conselho Estadual ou Federal de Psicologia.



13.5. Na comprovação do exame médico para aferição da capacidade física e mental o valor cobrado pelo médico não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais constante da tabela do Conselho Regional de Medicina.

13.6. A avaliação psicológica consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, bem como habilidades cognitivas, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação do Conselho Tutelar.

13.6.1 Os critérios a serem analisados pela avaliação psicológica são:

I - Raciocínio lógico para ações cotidianas.

II- Habilidades cognitivas preservadas.

III- Aptidão psicoemocional para o desempenho da função, características emocionais, e traços de personalidade.

IV - Facilidade para relações interpessoais.

V - Equilíbrio emocional (frente às possíveis situações de mediação de conflitos familiares, e durante atendimento de adolescente infrator ou dependente químico).

13.6.2 Serão aceitos, somente os laudos psicológicos expedidos por Psicólogos Credenciados pelo CMDCA;

13.7 O exame médico consistirá na aplicação de instrumentos que avaliem de capacitação física e mental, verificando se o candidato está apto para o pleno exercício das funções administrativas e operacionais desempenhadas pelo Conselho Tutelar.

13.7.1 Os critérios a serem analisados pela avaliação de capacitação física e mental são: I - aptidão auditiva, visual, e sonora, necessários para o pleno exercício das atividades administrativas e operacionais inerente ao cargo de Conselho Tutelar, em especial comprovar sua capacidade de fácil comunicação no atendimento ao público; e II - aptidão física e



funcional necessários para o pleno exercício das atividades administrativas e operacionais inerente ao cargo de conselheiro tutelar, em especial comprovar sua capacidade mínima de locomoção e para transporte nos seus braços de crianças durante a realização de diligências do Conselho Tutelar realizadas em locais que não dispõe de infraestrutura e locais que não possuem dispositivos ou equipamentos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (escadarias, diligências em morros, favelas, praias, trilhas, ilhas, colônias, etc).

13.7.2 Serão aceitos, somente os laudos médicos expedidos por Médico da Credenciado pelo CMDCA.

13.7.3 CMDCA divulgará os locais e profissionais credenciados pelo CMDCA para exame médico e avaliação psicológica.

13.7.4 A falta de apresentação do laudo de exame médico e avaliação psicológica acarretarão a sua eliminação automática do candidato do processo de seleção, bem como, aqueles que estiverem inaptos também serão eliminados do processo de seleção.

13.8 Somente os candidatos que forem considerados "aptos" exame médico e avaliação psicológica, poderão concorrer à eleição para o cargo de conselheiro tutelar.

13.9 A lista de candidaturas definitivas será publicada e afixada nos locais de votação, sendo que o candidato poderá interpor recurso devidamente fundamentado à Comissão Organizadora, no prazo 05 (cinco) dias, a contar de sua publicação.

14. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA CONDUTA DURANTE AS ELEIÇÕES

14.1 Os candidatos poderão divulgar sua candidatura entre os eleitores, por período não inferior a 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

14.2 A divulgação das candidaturas será permitida através das distribuições de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação, observando-se subsidiariamente a lei federal nº 9.504/1997.



14.3 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação. 14.4 é expressamente vedado aos candidatos ou as pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de leitores aos locais de votação.

14.5 O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na desclassificação do candidato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

14.7 A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal

14.8 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de panfletos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

14.9 Divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause danos ou perturbe a ordem pública ou particular;

14.10 Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

14.11 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:



I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas Municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considerar-se-á propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, comisso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

14.12. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.13 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;



III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.14. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.15 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, em especial, o e (41) 9 8423-7232 / whatsapp (41) 9 8423- 7232, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

14.16 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.17. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

14.18 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar desta.

15. DA ELEIÇÃO

15.1 o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados.



15.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

15.3 Havendo vacância de cargo de conselheiros tutelar (titular), será convocado o candidato suplente de acordo com a ordem classificatória por número de votos.

15.4 A critério do CMDCA, os suplentes e outros candidatos eleitos de acordo com a classificação dos votos poderão ser convocados para ocupar vagas em um novo Conselho Tutelar, que poderá ser criado eventualmente pelo Município.

15.5 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo povo facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalização pelo Ministério Público.

15.6 A eleição será realizada no dia **01/10/2023**, no horário compreendido entre 09h00min e 18h00min, em local a ser designado, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de conhecimentos e nas demais etapas.

15.7 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Paranaguá até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

I - será exigido no ato da votação título de eleitor, documento de identidade oficial com foto;

II - nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes cognomes e números dos candidatos ao Conselho tutelar.

III - Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos;

IV - poderá ser utilizada para votação, urna eletrônica ou cédula eleitoral.

V - no caso de utilização da cédula, esta conterá espaço para o nome, cognome e/ou número do candidato.



VI - as cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora.

VII - serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do inciso VI supra, que contiverem votos em mais de 05 (cinco) candidatos e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

VIII - aos eleitores que eventualmente estiverem na fila de votação às 18h (dezoito horas), serão distribuídas senhas, possibilitando a estes eleitores o voto.

16. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

16.1 Encerrada a votação, procederá à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

16.2 Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação, após a contagem dos votos apurados, à Comissão Organizadora, que decidirá de pronto, facultada à manifestação do Ministério Público.

16.3 Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionado os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da prefeitura.

16.4 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

16.4.1 Na eventual ausência ou desistência dos 05 (cinco) suplentes, serão convocados os demais candidatos na ordem classificatória de votos.



16.5 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior pontuação na prova de conhecimentos. Persistindo, ainda, o empate, será considerado eleito o candidato com experiência na área de proteção da criança e adolescentes.

16.6 O CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis da apuração, poderá ser interpostos recursos das decisões da Comissão organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

16.7 O CMDCA decidirá os eventuais no prazo de máximo de 02 (dois) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologado o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

17. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

17.1 O CMDCA e o Prefeito Municipal darão posse aos 05 (cinco) candidatos mais votados, em sessão extraordinária solene, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, devidamente apurada pelo CMDCA, sendo estas publicadas com antecedência.

18.2 Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público Estadual.

18.3 O CMDCA fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento a população em geral.

18.4 O presente Edital poderá ter alterações para adequações necessárias ao bom andamento do processo eleitoral, e será amplamente divulgada.



18.5 Os casos omissos, serão resolvidos pelo CMDCA que fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal, Lei Federal nº 8,069/90, e Lei Municipal nº 3176/2011.

Art. 3º. O presente Edital 002/2023 – CMDCA vigorará à partir de sua publicação, tornando retificadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se.

Paranaguá/PR, em 31 de março de 2023.

MARCINEY SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I – CRONOGRAMA

- a) 17/04/2023 à 28/04/2023** - Prazo de inscrição para participar da seleção para o cargo de conselheiro tutelar, à serem realizadas nos dias úteis (exceto sábado e domingo), no horário e das 08h00min às 11h00min (período da manhã) e das 13h00min às 17h00min (período da tarde), na sede do CMDCA, sito à Praça Almirante Tamandaré s/n, (Terminal Rodoviário Municipal de Integração “Daniel Bini”) - Centro - Paranaguá/PR.
- b) 02/02/2023 à 12/05/2023** - Análise de pedidos de registro de candidatura.
- c) 15/05/2023** – Publicação dos nomes dos candidatos previamente inscritos,
- d) 16/05/2023 à 22/05/2023** - Prazo para impugnação das inscrições.
- e) 23/05/2023** - Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.
- f) 24/05/2023 à 31/05/2023** - Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.
- g) 09/06/2023** - Análise e decisão dos pedidos de impugnação.
- h) 12/06/2023 à 16/06/2023** - Interposição de recurso contra decisões da comissão especial eleitoral, devendo ser dirigido à plenária do CMDCA.
- i) 19/06/2023 à 20/06/2023** - Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA.
- j) 21/06/2023** - Publicação da lista dos candidatos habilitados para realizar a prova de conhecimentos específicos.
- k) 21/06/2023** – Divulgação do local de prova e ensalamento.
- l) 25/06/2023** – Prova de aferição de conhecimentos, à ser realizada às 13h30min, com o fechamento do portão às 13h00min, tendo duração máxima de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, encerrando às 18h00min.
- m) 30/06/2023** – Divulgação do resultado da prova de conhecimento.

- n) **03/07/2023 à 05/07/2023** – Prazo para recurso do resultado da prova de conhecimento.
- o) **06/07/2023** - Publicação dos candidatos habilitados, após julgamento dos recursos.
- p) **10/07/2023** - Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
- q) **10/07/2023** – Publicação do Edital de Convocação para o pleito Eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Paranaguá/PR;
- r) **11/07/2023** – Reunião com candidatos habilitados.
- s) **12/07/2023 à 14/07/2023** - Apresentação do laudo médico e do exame psicológico.
- t) **01/10/2023** - Votação.
- u) **01/10/2023** – Imediatamente após apuração, divulgação do resultado de escolha.
- v) **02/10/2023 à 04/10/2023** - prazo para impugnação da apuração dos votos.
- w) **09/10/2023** - Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o resultado final do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Paranaguá/PR.
- x) **10/01/2024** – Posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Paranaguá/PR.

ANEXO II

Resolução 08/2023– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aprova criação Comissão Especial Eleitoral para eleição para conselheiros tutelares de 2023 para mandato de 2024 a 2027.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1651/1990, e alterado pela Lei nº 3176/2011, decide:

- **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 DE 13/07/1990;
- **CONSIDERANDO** os dispostos nas Leis Municipais nº 1651/90 alterado pela Lei nº 3176/2011;
- **CONSIDERANDO** Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA;
- **CONSIDERANDO** que nenhum conselheiro presente se prontificou fazer parte da comissão e assim plenária aprovou na reunião realizada em 14 de fevereiro de 2023 que o presidente fizesse as indicações de forma paritária e pessoas convidadas para fazer parte da equipe de apoio;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar criação da Comissão Especial Eleitoral para dar andamento ao processo para eleição de conselheiros tutelares para mandato de 2024 a 2027.

Art.2º Composição conforme indicações do presidente:

Conselheiros governamentais:

- Cristiane da Silva Pinto Pereira (SEMEDI)
- Ceris Adriana Gonçalves Miranda (SESPOR)
- Janaina de Farias Arantes Silva (SEMAS)

Conselheiros Organizações da Sociedade Civil:

- Fátima do Rocio de Souza Gonçalves (ACEDA)
- Márcia Regina Pinheiro Rabery (APAE)
- Marciney Santos de Oliveira (INAT)

Equipe de apoio:

- Terezinha José Negri da Costa (Sala dos Conselhos)
- Jeyson Hebert Laureano (TI da Semas)

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 03 de março de 2023.

MARCINEY SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente